

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI N° 005/2010

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO
DE CARTA DE HABITE-SE NO ÂMBI-
TO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTI-
ÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica a concessão de Carta de Habite-se vinculada à apresentação, pelo proprietário do imóvel, das notas fiscais do material de construção empregado na obra.

Parágrafo Único - Tal disposição tem por objetivo o cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 12.868/07, que institui o Programa de Integração Tributária (PIT), visando o combate à sonegação, aumento da arrecadação tributária e aumento no índice de retorno de ICMS do Município.

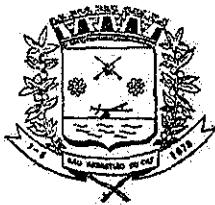
Art. 2º - As notas fiscais apresentadas devem ser condizentes como o tamanho e a qualidade da obra, cabendo aos profissionais do Setor de Engenharia a estimativa quanto ao custo dos materiais de construção da obra e sua compatibilidade com o montante de notas fiscais apresentadas.

Parágrafo Único - O proprietário da obra deverá ser notificado quanto ao disposto nesta Lei, anteriormente a aprovação do projeto arquitetônico, sendo vedada a aprovação de projeto que não contenha a respectiva notificação.

Art. 3º - O habite-se somente será liberado quando o montante de notas fiscais apresentadas for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado.

§ 1º - Na hipótese do laudo apontar que o somatório das notas fiscais apresentadas seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da obra, o proprietário será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor da diferença apurada entre o valor estimado do custo dos materiais de construção utilizados na obra e o somatório das notas fiscais.

§ 2º - Nos casos relativos ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a carta de habite-se somente será liberada após o pagamento da respectiva multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 4º - O proprietário deverá assinar termo de responsabilidade quanto à obrigatoriedade da retenção das notas fiscais da construção, sendo que nenhum projeto arquitetônico poderá ser aprovado sem este termo.

Art. 5º - O Município regulamentará esta Lei no que couber.

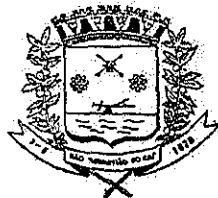
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 06/10
Rec. 11.01.2010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para que se cumpra o disposto na Lei 12.868/07, que institui o Programa de Integração Tributária (PIT), visando o combate à sonegação, aumento da arrecadação tributária e aumento no índice de retorno de ICMS do Município.

Para tanto, a concessão de Carta de Habite-se ficará vinculada à apresentação, pelo proprietário do imóvel, de parte das notas fiscais do material de construção empregado na obra.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de janeiro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.